

ERRATA

EDITAL N. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Rio das Flores.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Flores, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 715 de 13 de março de 1993 e Lei Complementar n. 161/2020, abre as inscrições para a **Processo de Escolha Suplementar** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio das Flores e dá outras providências, na forma da legislação retro.

CONSIDERANDO que esgotou a lista de candidatos suplentes disponíveis no caso de vacância no quadro de membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Rio das Flores.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas para suplência da função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio das Flores, para cumprimento do mandato em vigência, com término em 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Todos os candidatos habilitados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão considerados suplentes, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução 231/22 do CONANDA.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, a Lei Complementar 084/2005.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, irá compor a lista de suplentes do membro titular do Conselho Tutelar seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Suplente do Membro do Conselho Tutelar	Todos os candidatos habilitados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão considerados suplentes, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução 231/22 do CONANDA.	40 horas semanais	R\$ 1.518,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar n. 161/2020.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Complementar nº 161/2020 e Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar n. 161/2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar de Rio das Flores ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar n. 161/2020.

2.2 O processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Participação no estudo dirigido;

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

IV. Ampla divulgação dos candidatos habilitados ao pleito através do Boletim Oficial do Município, website oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e suas redes sociais;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Rio das Flores, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

¹ O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer a vaga de suplente do membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 715 de 13 de março de 1993 e Lei Complementar n. 161/2020, a saber:²

- I. Reconhecida idoneidade moral, por certidão de antecedentes;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Experiência mínima na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de atendimento à criança ou ao adolescente, ou outra política social pública de defesa dos direitos;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das Políticas Públicas com pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do exame;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência:

- I. Cédula de identidade;
- II. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. Comprovante de residência fixa no município nos últimos dois anos;
- IV. Certificado de quitação eleitoral e de crimes eleitorais;³
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual expedida pela(s) Comarca(s) de residência nos últimos 5 anos;⁴
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral referente à(s) Comarca(s) de residência nos últimos 5 anos;⁵
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal referente à(s) Comarca(s) de residência nos últimos 5 anos;⁶
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁷
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- X. Comprovação de desincompatibilização no caso do artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº161/2020;
- XI. Cópia do certificado de reservista;
- XII. Foto recente 3 x 4;
- XIII. Currículo;
- XIV. Atestado médico (estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar);
- XV. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de atendimento à criança ou ao adolescente, ou outra política social pública de defesa dos direitos poderá ser comprovada da seguinte forma, exemplificativamente:⁸ não é lista exaustiva.
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) outros documentos correlatos a ser validado pela Comissão de Avaliação.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro (a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **25/07 a 25/08/2025**, das **08 às 16h30**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste

Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar n. 161/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a devida apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada pelos candidatos, desde que dentro do prazo previsto para as inscrições.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição (dispensando-se a confirmação de leitura) ou outras formas de notificação pessoal, na impossibilidade dos meios anteriormente citados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de envio de informações para o Ministério Público e de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, devendo excluir o candidato que comprovadamente fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial indeferirá as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 715 de 13 de março de 1993 e Lei Complementar n. 161/2020 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ressalvada a possibilidade de decisão fundamentada em contrário.

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de **03 (três) dias**, encerrado o período de inscrições, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **5 (cinco) dias** a contar daquele ato de publicação, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapmrf@gmail.com.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **5 (cinco) dias** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca da necessidade de ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, devendo, após, decidir no prazo máximo de **3 (três) dias** (artigo 17, §1º da LCM).

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, consoante ao cronograma em anexo, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **5 (cinco) dias**, de 08 às 16h30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcapmrf@gmail.com.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **5 (cinco) dias**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco)** dias após o julgamento dos recursos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 Antecedente à prova uma sessão de estudo dirigido acerca das normas do ECA e sobre Políticas Públicas que serão objetos do exame de aferição.

6.13 No dia **19 de outubro de 2025**, no horário compreendido entre 09 às 12h, na Escola Municipal Santa Tereza, será realizada a prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato, para devida aprovação, deverá obter 50% (cinquenta por cento) de acertos.

6.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **29 de outubro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de **2 (dois) dias**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapmrf@gmail.com.

6.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no prazo de **05 (cinco) dias**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer com observância ao art. 24, VI da Lei Complementar nº 161/2020 e nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.18 Em observância ao artigo 24, inciso VII da Lei Complementar 161/2020, será publicado edital, a ser afixado na sede da Secretaria de Assistência Social e website da Prefeitura de Rio das Flores, nos **03 (três) dias** consecutivos após a identificação das provas de aferição de conhecimentos específicos, com os nomes dos candidatos devidamente inscritos, aprovados no exame e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por eles e por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, ainda que de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço ou em quaisquer das páginas institucionais do órgão, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá ampla divulgação dos candidatos habilitados ao pleito através do Boletim Oficial do Município, site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e páginas das redes sociais.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os suplentes dos membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia **14 de Dezembro de 2025, das 8 às 17h.**

- 8.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **01/09/2025**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no website oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e suas redes sociais
- 8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 8.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 8.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 8.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e os 1º e 2º Mesários, sendo um deles incumbido de exercer a função de Secretário indicados pela Comissão Especial.
- 8.15** O 1º Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento aos Mesários, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 8.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 8.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 8.19** Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
 - IV. As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal (art.22, II)
- 8.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial em **até 05 (cinco) dias** após divulgação dos locais de votação.

9. DA APURAÇÃO

- 9.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3** Após o término das votações, o Presidente e os Mesários da seção elaborarão a Ata da votação.
- 9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 9.5** Os candidatos mais votados irão compor a lista de suplentes do membro titular do Conselho Tutelar seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 9.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 10.1** O resultado da eleição será publicado até o 1º dia útil subsequente após o prazo previsto, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 10.2** Os candidatos eleitos irão compor a lista de suplentes do membro titular serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal nas hipóteses previstas na Lei Complementar n. 161/2020.
- 10.3** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 10.4** Os candidatos eleitos suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5 Os candidatos eleitos suplentes têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
21/07/2025	Publicação do Edital
25/07 a 25/08/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 5 .1)
28/08 /2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
28/08 a 02/09	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. (item 5.2)
02/09 a 08/09	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7)
08/09 a 18/09	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8)
18/09 a 23/09	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
23/09 a 29/09	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10)
29/09 a 06/10	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
15/10/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 6.12)
19/10/2025	Aplicação da prova (item 6.13)
29/10 /2025	Publicação dos resultados da prova. e
até 31/10/2025	Recurso dos candidatos (item 6.14)
05/11/2025	Decisão do Recurso
07/11/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.15)
até 07/11/2025	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/11 a 13/12	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/11/2025	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
14/11/2025	Ampla divulgação dos candidatos habilitados (item 7.14)
até 01/12/2025	Indicação Fiscal (item 8.20)
14/12	Eleição (item 8.2)
15/12	Publicação do resultado da apuração (item 9)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Complementar 161/2020 e na Resolução n. 231/2022 do Conanda, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de ter-se como notificado nos endereços e telefones apresentados caso não comunique eventual alteração.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio das Flores para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Flores, 16 de julho de 2025;

JOSÉ JUSTINO ARCANJO
PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Flores